



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEGUNDA-FEIRA – 18 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO V – EDIÇÃO Nº 210

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- **LEI Nº 912/2023:** DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA BÁSICA À SAÚDE DOS SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTE.

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
- Tel: (75) 3263-2222



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEGUNDA-FEIRA
18 DE DEZEMBRO DE 2023
ANO V – EDIÇÃO Nº 210

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 912, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Assistência Básica à Saúde dos Servidores Efetivos ativos da Câmara Municipal de Valente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE, Estado da Bahia, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I CAPÍTULO I DA ASSISTÊNCIA BÁSICA À SAÚDE

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Assistência Básica à Saúde dos servidores públicos efetivos ativos da Câmara Municipal de Valente, regulando seus requisitos e respectivo custeio.

Art. 2º. A assistência básica indicada no artigo anterior consiste na prestação de serviços médicos e hospitalares via plano de saúde coletivo ofertado por entidade operadora devidamente cadastrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, contratada pela Casa com base nas diretrizes da Lei n.º 14.133/2021.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º. São beneficiários da Assistência Básica à Saúde para os efeitos da presente Lei:

I – Na qualidade de segurados titulares, os servidores efetivos ativos que voluntariamente aderirem ao plano de saúde coletivo contratado pela Câmara Municipal de Valente.

II - Na qualidade de dependentes:

- a) O cônjuge;
- b) Os filhos solteiros, até 21 (vinte e um) anos incompletos;

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEGUNDA-FEIRA
18 DE DEZEMBRO DE 2023
ANO V – EDIÇÃO Nº 210

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

c) Os filhos solteiros, até 24 (vinte e quatro) anos incompletos, desde que na condição de estudante universitário de graduação;

d) O enteado, o menor sob guarda por força de decisão judicial e os menores tutelados, que ficam equiparados aos filhos;

e) O convivente, havendo união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial;

f) Os filhos comprovadamente inválidos, o que deve ser atestado por profissional médico, ficando a critério da Contratada a indicação da menor forma de comprovação da invalidez alegada, inclusive encaminhando o paciente à perícia/auditoria médica, quando entender conveniente;

g) Demais dependentes que o plano contratado ofertar cobertura.

§ 1º. A adesão dos servidores é indispensável para o gozo dos benefícios previstos nesta Lei.

§ 2º. No momento da adesão, o servidor deve autorizar o desconto em folha da cota de participação que lhe corresponde, consoante percentual indicado no inciso I do art. 7º.

§ 3º. A possibilidade de inserção de beneficiários dependentes deverá constar expressamente no contrato celebrado com a entidade operadora do plano de saúde, sendo tal opção facultada ao servidor efetivo que arcará com a integralidade de eventuais valores cobrados em razão da referida inclusão.

Art. 4º. Fica facultado aos Vereadores aderirem à Assistência Básica à Saúde dos servidores públicos efetivos ativos da Câmara Municipal de Valente, nos termos desta Lei.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da adesão dos Vereadores e dos seus dependentes correrão integralmente às expensas dos mesmos, no percentual de 100% (cem por cento), sobre os valores contratados com a entidade operadora.

Art. 5º. Dar-se-á a perda da qualidade de beneficiário:

I - a requerimento do segurado titular;

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEGUNDA-FEIRA
18 DE DEZEMBRO DE 2023
ANO V – EDIÇÃO Nº 210

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

II – em caso de óbito do segurado titular;

III – por demissão ou exoneração do cargo público municipal efetivo;

IV – pelo termo final do contrato celebrado com a entidade operadora;

V – em razão do inadimplemento da contribuição prevista no inciso I do art. 7º.

§ 1º. Ocorrendo as hipóteses previstas neste artigo, cessará a condição de beneficiário a partir da data de seu desligamento do plano de saúde coletivo.

§ 2º. As disposições acerca da perda da condição de segurado dependente deverão constar expressamente no contrato celebrado com a entidade operadora.

CAPÍTULO III

DO PERÍODO DE CARÊNCIA

Art. 6º. Período de carência é o tempo correspondente ao número mínimo de contribuições mensais e sucessivas indispensáveis para que o segurado e eventuais dependentes usufruam do plano de saúde coletivo contratado nos termos do art. 2º.

§ 1º. O período de carência será fixado contratualmente entre a entidade operadora e a Administração Pública, com base na Lei n.º 14.133/2021.

§ 2º. O intervalo de carência tem seu início a partir da data de adesão ao plano de saúde oferecido pela entidade operadora.

§ 3º. É vedada a antecipação de contribuição ou pagamento de faturas como forma de abreviar o prazo de carência.

CAPÍTULO IV

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 7º. A Assistência Básica à Saúde, prestada por meio de plano de saúde coletivo, adotará o regime de coparticipação, com as seguintes fontes de custeio:

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEGUNDA-FEIRA
18 DE DEZEMBRO DE 2023
ANO V – EDIÇÃO Nº 210

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

I - contribuição mensal dos servidores efetivos ativos, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores contratados com a entidade operadora;

II – contribuição mensal da Câmara Municipal, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores contratados com a entidade operadora.

Parágrafo Único: A Administração Pública somente firmará pacto de prestação dos benefícios instituídos nesta lei caso haja dotação orçamentária para fazer frente ao disposto no inciso II do caput.

TÍTULO II CAPÍTULO ÚNICO DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Valente, ficando o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Valente, em 15 de dezembro de 2023.


Ubaldino Amaral de Oliveira
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.



Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 15 de dezembro de 2023.


Antônio Melquiades de Oliveira Filho
Chefe de Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000